



**Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 1005/2025 – GAB/PMLJ, DE 09 DE JULHO DE 2025
PROJETO DE LEI Nº023/2025 – PMLJ
Autor: Poder Executivo**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O Orçamento do Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, Inciso II e § 2º da Constituição Federal, Lei nº 101 de 04 de maio de 2000 e Portaria 699/2023 **aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)** e suas alterações. Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios. compreendendo:

- I - As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II - A Estrutura e a Organização dos Orçamentos;
- III - As Diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - As Disposições sobre as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- V - As Disposições sobre as Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VII - As Disposições Gerais.



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art.2º - A proposta orçamentária em convergência com o **PPA 2026 A 2029**, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como de suas autarquias, fundações, empresas dependentes, além dos investimentos das empresas municipais, autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III - Oferecer atendimento médico, odontológico e ambulatorial a população carente;
- IV – Garantir e gerir políticas públicas com assistência à criança e ao adolescente;
- V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI - Melhorar a infraestrutura urbana;
- VII - Garantir recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;
- VIII - Reestruturar os serviços administrativos;
- IX – Intensificar e priorizar Políticas Públicas do SUAS
- X – Priorizar à Proteção Social

Parágrafo Único: No orçamento será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado e ao custeio das atividades em expansão de novos projetos e investimentos;

Art.3º – A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art.4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 699, DE 07 DE JULHO DE 2023 e suas atualizações.

Art.5º – O Anexo de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem- se dos seguintes;

1. ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito

2. ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II: Metas Anuais;

Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III ; Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV; Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V; Origem de Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime P. de Previdência;

Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas

Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art.6º - Em cumprimento ao § 3º do art.4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art.7º - Em cumprimento ao §1º, do art.4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028, 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela PORTARIA Nº 699, DE 07 DE JULHO DE 2023 E SUAS ATUALIZAÇÕES.



**Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito**

§ 2º- Os valores da coluna “ % PIB ”, são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual e/ou Municipal multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
ANTERIOR**

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art.4º da LRF, o Demonstrativo II- Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º- De acordo com § 2, item II, do art.4º da LRF, o Demonstrativo III- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando- se os mesmos índices já comentados no Demonstrativos I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do art 4º da LRF, o Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido, deve se traduzir as variações do Patrimônio de cada ente do Município e sua Consolidação.



**Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo Único: O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata a Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único- O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “ a” do art.4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, deverá conter avaliação da situação financeira e atuarial do próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdenciário dos servidores municipais, Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 699/2023- STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art.4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º- A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.



**Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito**

§ 2º- A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CÁRATER
CONTINUADO.**

Art. 14 - O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único- O Demonstrativo VIII- Margem de expansão das Despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE
RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS,
DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único- De conformidade com a portaria nº 699/2023- STN, base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027, 2028.



**Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito**



**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16 - A finalidade do conceito do Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suporta as despesas não financeiras.

Parágrafo Único- O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN- Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
RESULTADO NOMINAL.**

Art.17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único- O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art.18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único- Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituídas de valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026,2027, 2028.



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.19 - Administração Municipal para o exercício de 2026 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º- Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art.21 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub- função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN PORTARIA Nº 699, DE 07 DE JULHO DE 2023 e alterações posteriores, as quais deverão conter anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional- STN.

Art.22 - A mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22º, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os anexos exigidos na legislação vigente.



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO**

Art.23 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (arts. 1º, § 1º, 4º I, “ a ” e 48 LRF).

Art.24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes. (art. 12, LRF).

Parágrafo Único- Até 30 dias antes do prazo de encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará á disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º LRF).

Art.25 - Na Execução do orçamento, verificando que o comportamento da Receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF).

- I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - Dotação para combustíveis, obras e serviços públicos e agricultura, e
- IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único- Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito

Art.26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação á Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5%, tomando- se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentárias Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art.27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art.4º, § 3º da LRF).

§ 1º- Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Receita de Contingência e, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art.28 - O Orçamento para exercício de 2026 poderá destinar recursos para Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 60% do total do Orçamento de cada entidade para abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º III da LRF).

§ 1º- Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no art. 8º (art.5º III, “ b” da LRF).

§ 2º- Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de maio de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art.29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual, se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



Art.30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art.31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art.32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art.4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art.33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “ f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único- As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art.70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art.34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/ inexigibilidade.

Parágrafo Único- Para efeito do disposto no art. 16º, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação, fixado na Lei 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16º § 3º da LRF).



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito

Art.35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridades sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operação de crédito (art. 45º da LRF).

Art.36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos e ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62º da LRF).

Art.37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 e preços correntes.

Art.38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN vigentes.

Parágrafo Único- A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167º, VI, da Constituição Federal).

Art.39 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no Orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167º, I da Constituição Federal).

Art.40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art.50º, § 3º da LRF.

Parágrafo Único- Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tornando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas apuradas ao final do exercício (art. 4º, “ e ”da LRF).



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.42 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento á Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 30% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art.43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32º, Inciso1º da LRF).

Art.44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto pendurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31º, § 1º, II da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art.45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizada, poderão em 2026 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art.169º, § 1º, da Constituição Federal).

Parágrafo Único- Os Recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previsto na Lei Orçamentária para exercício de 2026.

Art.46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025 acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51.30% e 5.70% da Receita Corrente Líquida respectivamente (art.71 da LRF).

Art.47 - Nos casos de necessidade temporária, excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art.22º, parágrafo único, V da LRF).



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito

Art.48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos LRF (art. 19º e 20º) :

- I Eliminação de vantagens concedidas a servidor;
- II. Eliminação com despesas com horas- extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário

Art.49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão- de- obra referente substituição de servidores de que trata o art.18º, § 1º da LRF, a contratação de mão- de- obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades ou funções próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros.

Parágrafo Único- Quando a contratação de mão- de- obra, envolver também fornecimento de matérias ou utilização de equipamentos de prioridade de contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesas será classificada em outros elementos de despesa que não o “ 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14º da LRF).

Art.51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita (art. 14º, § 3º da LRF).



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito

Art.52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art.14º, § 2º da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º- A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput ” deste artigo.

§ 2º- Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado á sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art.54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromisso assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art.55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que eles sejam aprovados pela Câmara municipal.

Art.56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Laranjal do Jari, 09 de julho de 2025


Marcel Jandson Menezes
Prefeito De Laranjal Do Jari



RECEITA E DESPESA - CONSOLIDADO

	2026
Receita	10.907.908,00
11 - Tributária	1.272.223,00
12 - Receitas de Contribuicao	819.045,00
13 - Receita Patrimonial	157.895.164,00
17 - Transferencias Correntes	246.108,00
19 - Outras Receitas Correntes	28.041.262,00
24 - Transferencias de Capital	199.181.710,00
	2026
Despesa	199.181.700,00
null - null	199.181.700,00



DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art.4º, § 3º) Anexo de Riscos Fiscais - R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES

PROVIDÊNCIAS

Descrição	Valor	Descrição	Valor
DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO			
Decisões Judiciais	4.440.000,00	Acordos Judicial	4.440.000,00
ASSISTÊNCIAS DIVERSAS			
Contra Enchentes	3.000.000,00	Convenios Firmados	3.000.000,00
SubTotal	7.440.000,00	SubTotal	7.440.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

PROVIDÊNCIAS

Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADADAÇÃO			
Frustração de Arrecadação	700.000,00	Combate Evasão	700.000,00
SubTotal	700.000,00	SubTotal	700.000,00
TOTAL	700.000,00	TOTAL	700.000,00

Assinado de forma digital por
MARCEL JANDSON MENEZES
MENEZES:9116871 MENEZES:9116871
6268 Data: 2025.06.25 15:15:08
-03300

MARCEL JANDSON MENEZES

Assinado de forma digital por
PAULO JORGE DE OLIVEIRA
OLIVEIRA:548888 OLIVEIRA:5488880520
08520 Data: 2025.06.25 15:15:22
-03300

PAULO JORGE DE OLIVEIRA



ESTADO DO AMAPA
MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	1 - Receita Total	199.181.710,00	189.696.866,67	0,00	209.140.805,00	199.181.719,05	0,00	219.597.848,00	209.140.807,62
2 - Receitas Primárias (I)	198.361.573,00	188.915.783,81	0,00	208.279.659,00	198.361.580,00	0,00	218.693.647,00	208.279.663,81	0,00
3 - Despesa Total	199.181.700,00	189.696.857,14	0,00	209.140.842,00	199.181.754,29	0,00	219.597.867,00	209.140.825,71	0,00
4 - Despesas Primárias (II)	197.196.569,00	187.806.256,19	0,00	207.056.454,00	197.196.622,86	0,00	217.409.260,00	207.056.438,10	0,00
5 - Resultado Primário (III) = (I - II)	1.165.004,00	1.109.527,62	0,00	1.223.205,00	1.164.957,14	0,00	1.284.387,00	1.223.225,71	0,00
6 - Resultado Nominal	(4.466.719,18)	(4.254.018,27)	0,00	(4.397.277,84)	(4.187.883,66)	0,00	(4.339.003,28)	(4.132.384,08)	0,00
7 - Dívida Pública Consolidada	39.898.473,58	37.998.546,27	0,00	37.903.549,90	36.098.618,95	0,00	36.008.372,41	34.293.688,01	0,00
8 - Dívida Consolidada Líquida	-58.680.383,53	-55.886.079,55	0,00	-58.978.151,16	-56.169.667,77	0,00	-59.422.619,74	-56.592.971,18	0,000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Valor Corrente / (1 + (ipca / 100))

VARIÁVEIS

Indicador / Nome	2026		2027		2028	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
11 - IPCA	5,00	0,00	5,00	0,00	5,00	0,00
12 - PIB Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - PIB Nacional	6,30	7,62	6,30	6,93	6,30	7,62
14 - Taxa de Cambio	5,12	6,20	5,12	5,64	5,12	6,20
15 - IGP-M	5,86	7,09	5,86	6,44	5,86	7,09
16 - IGP-DI	9,15	11,07	9,15	10,07	9,15	11,07
17 - Taxa Selic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Salario Mínimo	5,42	6,55	5,42	5,96	5,42	6,55
19 - INPC	1,23	1,49	1,23	1,35	1,23	1,49
20 - TR	4,98	6,02	4,98	5,48	4,98	6,02
21 - T.JLP						

MARCEL
JANDSON
MENEZES:911
68716268

PAULO JORGE
DE
OLIVEIRA:5488
8808520

MARCEL JANDSON MENEZES

MARCEL JANDSON MENEZES

PAULO JORGE DE OLIVEIRA



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, §2o, inciso I) - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas em 2024				Variação	
	Previstas (a)	% PIB	Realizadas (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
11 - Receita Total	160.768.901,99	0,00	187.498.427,91	0,00	26.729.525,92	16,63
12 - Receitas Primárias (I)	160.025.003,35	0,00	185.144.019,96	0,00	25.119.016,61	15,70
13 - Despesa Total	160.768.901,99	0,00	198.690.062,10	0,00	37.921.160,11	23,59
14 - Despesas Primárias (II)	158.968.329,64	0,00	197.436.670,05	0,00	38.468.340,41	24,20
15 - Resultado Primário (III) = (I - II)	1.056.673,71	0,00	-12.292.650,09	0,00	-13.349.323,80	-1.263,33
16 - Resultado Nominal	16.354.887,55	0,00	16.354.887,55	0,00	0,00	0,00
17 - Dívida Pública Consolidada	41.998.393,24	0,00	41.998.393,24	0,00	0,00	0,00
18 - Dívida Consolidada Líquida	-58.528.832,62	0,00	-58.528.832,62	0,00	0,00	0,00

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

Previsão do PIB Estadual para 2024

0,00

Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024

0,00

MARCEL JANDSON
MENEZES:91168716268Assinado de forma digital
por MARCEL JANDSON
MENEZES:91168716268
Dados: 2025.06.25
15:16:42 -03'00'PAULO JORGE
DE
OLIVEIRA:5488
8808520Assinado de forma
digital por PAULO
JORGE DE
OLIVEIRA:54888808520
Dados: 2025.06.25
15:16:58 -03'00'

MARCEL JANDSON MENEZES

PAULO JORGE DE OLIVEIRA



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
1 - Receita Total	155.092.832,20	187.498.427,91	120,89	189.696.866,00	101,17	199.181.710,00	105,00	209.140.805,00	105,00	219.597.848,00	105,00
2 - Receitas Primárias (I)	150.004.466,69	185.144.019,96	123,43	188.915.783,00	102,04	198.361.573,00	105,00	208.279.659,00	105,00	218.693.647,00	105,00
3 - Despesa Total	215.584.609,78	198.690.062,10	92,16	189.696.866,00	95,47	199.181.700,00	105,00	209.140.842,00	105,00	219.597.867,00	105,00
4 - Despesas Primárias (II)	214.341.601,36	197.436.670,05	92,11	187.806.265,00	95,12	197.196.569,00	105,00	207.056.454,00	105,00	217.409.260,00	105,00
5 - Resultado Primário (III) = (I - II)	-64.337.134,67	-12.292.650,09	19,11	1.109.518,00	-9,03	1.165.004,00	105,00	1.223.205,00	105,00	1.284.387,00	105,00
6 - Resultado Nominal	46.448.565,44	16.354.887,55	35,21	0,00	0,00	-4.466.719,18	0,00	-4.397.277,84	98,45	-4.339.003,28	98,67
7 - Dívida Pública Consolidada	43.251.785,29	41.998.393,24	97,10	41.998.393,24	100,00	39.898.473,58	95,00	37.903.549,90	95,00	36.008.372,41	95,00
8 - Dívida Consolidada Líquida	-57.313.428,20	-58.528.832,62	102,12	-58.528.938,25	100,00	-58.680.383,53	100,26	-58.378.151,16	100,51	-59.422.619,74	100,75

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
1 - Receita Total	149.343.122,00	179.880.489,19	120,45	180.663.681,90	100,44	189.696.866,67	105,00	199.181.719,05	105,00	209.140.807,62	105,00
2 - Receitas Primárias (I)	144.443.395,95	177.621.739,30	122,97	179.919.793,33	101,29	188.915.783,81	105,00	198.361.580,00	105,00	208.279.663,81	105,00
3 - Despesa Total	207.592.306,00	190.617.414,59	91,82	180.663.681,90	94,78	189.696.857,14	105,00	199.181.754,29	105,00	209.140.825,71	105,00
4 - Despesas Primárias (II)	206.395.379,26	189.414.947,04	91,77	178.863.109,52	94,43	187.806.256,19	105,00	197.196.622,86	105,00	207.056.438,10	105,00
5 - Resultado Primário (III) = (I - II)	-61.951.983,31	-11.793.207,74	19,04	1.056.683,81	-8,96	1.109.527,62	105,00	1.164.957,14	105,00	1.223.225,71	105,00
6 - Resultado Nominal	44.236.728,99	15.690.399,15	35,47	0,00	0,00	-4.254.018,27	0,00	-4.187.883,66	98,45	-4.132.384,08	98,67
7 - Dívida Pública Consolidada	41.648.324,79	40.292.025,94	96,74	39.998.469,75	99,27	37.998.546,27	95,00	36.098.618,95	95,00	34.293.688,01	95,00
8 - Dívida Consolidada Líquida	-55.188.664,61	-56.150.844,36	101,74	-55.741.845,95	99,27	-55.886.079,55	100,26	-56.169.667,77	100,51	-56.592.971,18	100,75

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes										
		2023	2024	2025	2026	2027	2028			
Valor Corrente / (1 + (ipca / 100))		1,04	1,04	1,05	1,05	1,05	1,05			

VARIÁVEIS										
Indicador / Nome		2023	2024	2025	2026	2027	2028			
11 - IPCA		3,85	4,24	5,00	5,00	5,00	5,00			
12 - PIB Estadual		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
13 - PIB Nacional		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
14 - Taxa de Cambio		4,73	5,20	5,72	6,30	6,93	7,62			
15 - IGP-M		3,85	4,24	4,66	5,12	5,64	6,20			



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Indicador / Nome	AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) - R\$ 1,00						2028	Qtd: 11
	2023	2024	2025	2026	2027	2028		
16 - IGP-DI	4,40	4,84	5,32	5,86	6,44	7,09		
17 - Taxa Selic	6,88	7,56	8,32	9,15	10,07	11,07		
18 - Salario Mínimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
19 - INPC	4,07	4,48	4,92	5,42	5,96	6,55		
20 - TR	0,92	1,02	1,12	1,23	1,35	1,49		
21 - TJLP	3,74	4,11	4,53	4,98	5,48	6,02		

Assinado de forma digital
 por MARCEL JANDSON
 MENEZES:9116871 MENEZES:91168716268
 Data: 2025.06.25
 15:17:18 -03'00'

Assinado de forma digital
 por PAULO JORGE DE
 OLIVEIRA:5488880 OLIVEIRA:548888020
 Data: 2025.06.25 15:17:33
 8520

MARCEL JANDSON MENEZES

PAULO JORGE DE OLIVEIRA



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) - R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio / Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	132.495.033,97	100	178.711.177,17	100	158.234.000,73	100
TOTAL	132.495.033,97		178.711.177,17		158.234.000,73	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

MARCEL JANDSON
MENEZES:9116871
6268

Assinado de forma digital
por MARCEL JANDSON
MENEZES:91168716268
Dados: 2025.06.25 15:17:53
+01'00'

MARCEL JANDSON MENEZES

PAULO JORGE DE
OLIVEIRA:548888
08520

Assinado de forma digital
por PAULO JORGE DE
OLIVEIRA:54888808520
Dados: 2025.06.25
15:18:11 -03'00'

PAULO JORGE DE OLIVEIRA



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF Demonstrativo 5 (LRF , Art. 2º, § 2º, inciso III) - R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - III f)
VALOR (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

MARCEL JANDSON
MENEZES:91168716268Assinado de forma
digital por MARCEL
JANDSON
MENEZES:91168716268
Dados: 2025.06.25
15:18:30 -03'00'

MARCEL JANDSON MENEZES

PAULO JORGE
DE
OLIVEIRA:5488
8808520Assinado de forma
digital por PAULO
JORGE DE
OLIVEIRA:54888808520
Dados: 2025.06.25
15:18:49 -03'00'

PAULO JORGE DE OLIVEIRA



MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF Demonstrativo 6 (LRF , Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") - R\$ 1,00

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,64	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,64	0,64
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,64	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,64	0,00

DESPESAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2022	2023	2024
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

MARCEL JANDSON Assinado de forma digital por
MARCEL JANDSON
MENEZES:91168716
268
Dados: 2025.06.25 15:19:06
+03'00'

MARCEL JANDSON MENEZES

PAULO JORGE DE Assinado de forma digital por
PAULO JORGE DE
OLIVEIRA:5488880
8520
Dados: 2025.06.25 15:19:21
+03'00'

PAULO JORGE DE OLIVEIRA



ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF Demonstrativo 7 (LRF , Art. 4º, § 2º, inciso V) - R\$ 1,00

TRUFO	RENÚNCIA PREVISTA			MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	COMPENSAÇÃO
	2026	2027	2028			
Serviço de Informacao	0,00	0,00	0,00			
TOT	0,00	0,00	0,00			

MARCEL JANDSON Assinado de forma digital por
MENEZES:9116871 696275511687162488
5268 Data: 2025.06.25 15:20:31
AMF

PAULO JORGE DE Assinado de forma digital por
OLIVEIRA:5488880 OLIVEIRA:54888808570
8520 Data: 2025.06.25 15:20:32
AMF

MARCEL JANDSON MENEZES

PAULO JORGE DE OLIVEIRA



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF Demonstrativo 8 (LRF , Art. 4º, § 2º, inciso V) - R\$ 1,0

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	6.279.444,2
(-) Transferências Constitucionais	0,0
(-) Transferências ao FUNDEB	0,0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.279.444,2
Redução Permanente de Despesa (II)	0,0
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.279.444,2
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.181.470,0
Novas DOCC	5.181.470,0
Novas DOCC geradas por PPP	0,0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.097.974,2

MARCEL JANDSON
MENEZES:9116871
6268

Assinado de forma digital por
MARCEL JANDSON
MENEZES:91168716268
Dados: 2025.06.25 15:28:53
+03'00'

PAULO JORGE DE
OLIVEIRA:548888
08520

Assinado de forma digital
por PAULO JORGE DE
OLIVEIRA:54888808520
Dados: 2025.06.25 15:21:08
+03'00'

MARCEL JANDSON MENEZES

PAULO JORGE DE OLIVEIRA



(LRF, art. 4º, § 2º, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			ORÇADA		PREVISTA		
	2023			2025		2026		
	2023	2024	2025	2025	2026	2027	2028	2028
Despesa Corrente	171.297.927,68	186.494.140,46	159.128.335,00	159.128.335,00	167.084.745,00	175.439.020,00	184.210.961,00	184.210.961,00
Pessoal e Encargos Sociais	108.029.504,45	121.533.698,33	103.629.471,00	103.629.471,00	108.810.941,00	114.251.492,00	119.964.067,00	119.964.067,00
Aplicações Diretas	108.029.504,45	121.533.698,33	103.629.471,00	103.629.471,00	108.810.941,00	114.251.492,00	119.964.067,00	119.964.067,00
Outras Despesas Correntes	63.268.423,23	64.960.442,13	55.498.864,00	55.498.864,00	58.273.804,00	61.187.528,00	64.246.894,00	64.246.894,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	189.688,38	202.590,00	120.261,00	120.261,00	126.274,00	132.588,00	139.217,00	139.217,00
Aplicações Diretas	63.078.734,85	64.757.852,13	55.378.603,00	55.378.603,00	58.147.530,00	61.054.940,00	64.107.677,00	64.107.677,00
Despesa de Capital	44.286.682,10	12.195.921,64	27.312.167,00	27.312.167,00	28.677.773,00	30.111.681,00	31.617.258,00	31.617.258,00
Investimentos	43.043.673,68	10.942.529,59	25.421.586,00	25.421.586,00	26.692.642,00	28.027.293,00	29.428.651,00	29.428.651,00
Aplicações Diretas	43.043.673,68	10.942.529,59	25.421.586,00	25.421.586,00	26.692.642,00	28.027.293,00	29.428.651,00	29.428.651,00
Amortização da Dívida	1.243.008,42	1.253.392,05	1.890.601,00	1.890.601,00	1.985.131,00	2.084.388,00	2.188.607,00	2.188.607,00
Aplicações Diretas	1.243.008,42	1.253.392,05	1.890.601,00	1.890.601,00	1.985.131,00	2.084.388,00	2.188.607,00	2.188.607,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	3.256.364,00	3.256.364,00	3.419.182,00	3.590.141,00	3.769.648,00	3.769.648,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	3.256.364,00	3.256.364,00	3.419.182,00	3.590.141,00	3.769.648,00	3.769.648,00
A Denir	0,00	0,00	3.256.364,00	3.256.364,00	3.419.182,00	3.590.141,00	3.769.648,00	3.769.648,00
TOTAL	215.584.609,78	198.690.062,10	189.696.866,00	189.696.866,00	199.181.700,00	209.140.842,00	219.597.867,00	219.597.867,00

Assinado de forma digital por
MARCEL JANDSON por MARCEL JANDSON
MENEZES:91168716 MENEZES:9116871688
268
Dados: 2025.06.25
15.2126-0390

Assinado de forma digital por
PAULO JORGE DE OLIVEIRA:548888
08520
Dados: 2025.06.25 15:21:41
43700

MARCEL JANDSON MENEZES

PAULO JORGE DE OLIVEIRA



RECEITA SINTÉTICA - MEMÓRIA

(LRF, art. 4º, § 2º, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2023	2024		2025	2026	2027
Receita Corrente	129.012.293,80	181.092.770,91	162.990.902,00	171.140.448,00	179.697.479,00	188.682.355,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.005.440,76	4.883.841,56	10.388.484,00	10.907.908,00	11.453.306,00	12.025.972,00
Contribuições	1.384.900,72	637.275,14	1.211.641,00	1.272.223,00	1.335.834,00	1.402.626,00
Receita Patrimonial	5.083.908,48	2.323.516,31	780.043,00	819.045,00	859.999,00	902.997,00
Transferências Correntes	117.483.944,10	173.214.062,34	150.376.345,00	157.895.164,00	165.789.925,00	174.079.425,00
Doutras Receitas Correntes	54.099,74	34.075,56	234.389,00	246.108,00	258.415,00	271.335,00
Receita de Capital	26.080.538,40	6.405.657,00	26.705.964,00	28.041.262,00	29.443.326,00	30.915.493,00
Transferências de Capital	26.080.538,40	6.405.657,00	26.705.964,00	28.041.262,00	29.443.326,00	30.915.493,00
TOTAL	155.092.832,20	187.498.427,91	189.696.866,00	199.181.710,00	209.140.805,00	219.597.846,00

MARCEL JANDSON Assinado de forma digital por
 MARCEL JANDSON
 MENEZES9116871626
 8 MENEZES9116871626
 Dados: 2025.06.25 15:22:05 -03'00'

PAULO JORGE DE Assinado de forma digital por
 PAULO JORGE DE
 OLIVEIRA5488880
 8520 OLIVEIRA54888880
 Dados: 2025.06.25 15:22:25
 -03'00'

PAULO JORGE DE OLIVEIRA



IV - RESULTADO NOMINAL

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	43.251,785,29	41.998,393,24	41.998,393,24	39.898,473,58	37.903,549,90	36.008,372,41
DEDUÇÕES (II)	31.830,132,87	14.221,853,27	14.221,853,27	16.588,652,79	18.991,006,95	21.434,832,74
Ativo Disponível	37.389,325,62	26.597,346,29	26.597,346,29	27.927,213,60	29.323,574,28	30.789,752,99
Haveres Financeiros	4.181,575,65	4.181,575,65	4.181,575,65	4.390,654,43	4.610,187,15	4.840,696,51
(-) Restos a Pagar Processados	9.740,768,40	16.557,068,67	16.557,068,67	15.729,215,24	14.942,754,48	14.195,616,76
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	11.421,652,42	27.776,539,97	27.776,539,97	23.309,820,79	18.912,542,95	14.573,539,67
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	11.421,652,42	27.776,539,97	27.776,539,97	23.309,820,79	18.912,542,95	14.573,539,67
RESULTADO NOMINAL	46.448,565,44	16.354,887,55	0,00	(4.466,719,18)	(4.397,277,84)	(4.339,003,28)

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022 R\$ -35,026,913,02

MARCEL
JANDSON
MENEZES:911687
16268

Assinado de forma digital
por PAULO JORGE DE
OLIVEIRA:548888
08520

Assinado de forma digital
por PAULO JORGE DE
OLIVEIRA:54888809520
Dados: 2025,06,25
15:23:05 -03'00'

MARCEL JANDSON MENEZES

PAULO JORGE DE OLIVEIRA



(LRF, art. 4º, § 2º, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITA CORRENTE (I)	129.012.293,80	181.092.770,91	162.990.902,00	171.140.448,00	179.697.479,00	188.682.355,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.005.440,76	4.883.841,56	10.388.484,00	10.907.908,00	11.453.306,00	12.025.972,00
Contribuições	1.384.900,72	637.275,14	1.211.641,00	1.272.223,00	1.335.834,00	1.402.626,00
Receita Patrimonial	5.083.908,48	2.323.516,31	780.043,00	819.045,00	859.999,00	902.997,00
Transferências Correntes	117.483.944,10	173.214.062,34	150.376.345,00	157.895.164,00	165.799.925,00	174.079.425,00
Outras Receitas Correntes	54.099,74	34.075,56	234.389,00	246.108,00	258.415,00	271.335,00
> RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	129.012.293,80	181.092.770,91	162.990.902,00	171.140.448,00	179.697.479,00	188.682.355,00
RECEITA DE CAPITAL (IV)	26.080.538,40	6.405.657,00	26.705.964,00	28.041.262,00	29.443.326,00	30.915.493,00
Transferências de Capital	26.080.538,40	6.405.657,00	26.705.964,00	28.041.262,00	29.443.326,00	30.915.493,00
> RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	26.080.538,40	6.405.657,00	26.705.964,00	28.041.262,00	29.443.326,00	30.915.493,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	155.092.832,20	187.498.427,91	189.696.866,00	199.181.710,00	209.140.805,00	219.597.848,00
DESPESA CORRENTE (X)	171.297.927,68	186.494.140,46	159.128.335,00	167.084.745,00	175.439.020,00	184.210.961,00
Pessoal e Encargos Sociais	108.029.504,45	121.533.698,33	103.629.471,00	108.810.941,00	114.251.492,00	119.954.067,00
Outras Despesas Correntes	63.268.423,23	64.960.442,13	55.498.864,00	58.273.804,00	61.187.528,00	64.246.894,00
> DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	171.297.927,68	186.494.140,46	159.128.335,00	167.084.745,00	175.439.020,00	184.210.961,00
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	44.286.682,10	12.195.921,64	27.312.167,00	28.677.773,00	30.111.681,00	31.617.259,00
Investimentos	43.043.673,68	10.942.529,59	25.421.566,00	26.692.642,00	28.027.293,00	29.428.651,00
Amortização da Dívida	1.243.008,42	1.253.392,05	1.890.601,00	1.985.131,00	2.084.388,00	2.188.607,00
> DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	44.286.682,10	12.195.921,64	27.312.167,00	28.677.773,00	30.111.681,00	31.617.259,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)	0,00	0,00	3.256.364,00	3.419.182,00	3.590.141,00	3.769.648,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	215.584.609,78	198.690.062,10	189.696.866,00	199.181.700,00	209.140.842,00	219.597.867,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-60.491.777,58	-11.191.634,19	0,00	10,00	-37,00	-19,00

MARCEL JANDSON
MENEZES:911687162
68

MARCEL JANDSON
MENEZES:91168716
268

Assinado de forma digital por
MARCEL JANDSON
MENEZES:91168716268
Dados: 2025.06.25 15:23:27 -03'00'

MARCEL JANDSON MENEZES

PAULO JORGE DE OLIVEIRA



INDICADORES ECONOMICOS

Anexo de Metas Fiscais - R\$ 1,00

Indicador / Nome	Tipo Info	2023	2024	2025	2026	2027	2028
11 - IPCA	%	3,85	4,24	5,00	5,00	5,00	5,00
12 - PIB Estadual	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - PIB Nacional	%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Taxa de Cambio	R\$/US\$	4,73	5,20	5,72	6,30	6,93	7,62
15 - IGP-M	%	3,85	4,24	4,66	5,12	5,64	6,20
16 - IGP-DI	%	4,40	4,84	5,32	5,86	6,44	7,09
17 - Taxa Selic	%	6,88	7,56	8,32	9,15	10,07	11,07
18 - Salario Minimo	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 - INPC	%	4,07	4,48	4,92	5,42	5,96	6,55
20 - TR	%	0,92	1,02	1,12	1,23	1,35	1,49
21 - TJLP	%	3,74	4,11	4,53	4,98	5,48	6,02

MARCEL
JANDSON
MENEZES:91168
716268

Assinado de forma
digital por MARCEL
JANDSON
MENEZES:91168716268
Dados: 2025.06.25
15:24:09 -03'00'

PAULO JORGE DE
OLIVEIRA:548888
08520

Assinado de forma digital
por PAULO JORGE DE
OLIVEIRA:54888808520
Dados: 2025.06.25
15:24:31 -03'00'

PAULO JORGE DE OLIVEIRA

MARCEL JANDSON MENEZES

Qtd: 11



MONTANTE DA DIVIDA PUBLICA

(LRF, art. 4º, § 2º, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Divida Mobiliária	44.494.793,71	43.251.785,29	41.998.393,24	41.998.393,24	39.898.473,58	37.903.549,90	36.008.372,41
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	77.270.875,62	37.389.325,62	26.597.346,29	26.597.346,29	27.927.213,60	29.323.574,28	30.789.752,99
Haveres Financeiros	4.181.575,65	4.181.575,65	4.181.575,65	4.181.575,65	4.390.654,43	4.610.187,15	4.840.696,51
(-) Restos a Pagar	1.930.744,54	9.740.768,40	16.557.068,67	16.557.068,67	15.729.215,24	14.942.754,48	14.195.616,76
(-) Depósitos Restituíveis	35.886.676,86	49.253.543,82	53.191.235,25	53.191.340,88	50.531.773,84	48.005.185,15	45.604.925,89
DCL (III) = (I - II)	859.763,84	60.675.196,24	80.967.775,22	80.967.880,85	73.841.594,63	66.917.728,10	60.178.465,56

MARCEL JANDSON Assinado de forma digital
por MARCEL JANDSON
MENEZES:9116871 MENEZES:91168716268
Dados: 2025.06.23 15:24:54
-03'00'

PAULO JORGE DE Assinado de forma digital
per PAULO JORGE DE
OLIVEIRA:548888 OLIVEIRA:548888
Dados: 2025.06.23 15:25:15
-03'00'

MARCEL JANDSON MENEZES

PAULO JORGE DE OLIVEIRA